

Artigo 9.º

Confidencialidade

Os membros do CML, o Secretário, e os elementos pontualmente presentes nas reuniões do Conselho estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no âmbito da atividade do CML.

Artigo 10.º

Cessação de funções

1 — Os titulares do CML gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, por escrito, ao Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.

2 — A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho.

Artigo 11.º

Encargos

1 — O secretário do CML tem direito a receber um abono fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

2 — Os membros do CML, bem como os professores de estabelecimentos de ensino superior e os especialistas que sejam chamados a colaborar com o CML, têm direito ao pagamento de despesas de transporte e de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

3 — Os membros do CML, com exceção dos que integram o Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. têm direito a auferir, por cada parecer que elaborem, uma remuneração fixada de acordo com o legalmente estipulado.

4 — Para além dos relatores, referidos no número anterior, também os demais membros do CML e os professores ou especialistas de reconhecido mérito que contribuam ativamente para a discussão dos pareceres têm direito a auferir uma remuneração, tal como prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º

5 — Os encargos com as remunerações devidas pela elaboração dos pareceres são suportados pelas entidades que os tenham solicitado e são considerados como custas do processo, sendo por cada um deles cobrada, adicionalmente, uma UC a reverter para os cofres do INMLCF, com vista a suportar as despesas de funcionamento do conselho médico-legal.

6 — O INMLCF, I. P. suportará os encargos dos pareceres por si solicitados.

Artigo 12.º

Relatório Anual

No final de cada ano civil, o CML aprovará um relatório de atividades que enviará ao Conselho Diretivo do INMLCF, I. P.

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do CML.

Artigo 14.º

Alterações

O presente Regulamento pode, por iniciativa do Presidente do CML, ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções ser alterado por deliberação aprovada por maioria simples dos seus membros.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 16.º

Disposição final e transitória

Será feito um levantamento exaustivo, pelo Departamento de Administração Geral com apoio do Secretário do CML, de todas as importâncias em dívida aos Conselheiros e ex Conselheiros, verba, que uma vez apurada, será aos mesmos liquidada, pelo orçamento de exploração do INMLCF, I. P., ficando este com o exercício do direito de regresso nos termos da lei.

ANEXO

CONSELHO MÉDICO-LEGAL

PARECER N.º

1. Área do Direito:
2. Dados relativos ao(s) sujeito(s) do processo
 - a. Data de nascimento/Idade gestacional:
 - b. Sexo:
3. Factos relevantes identificados/omissos:
4. Quando aplicável referir as regras de boa-prática à data dos acontecimentos bem como as condições objetivas para o exercício dessas boas práticas:
5. Outras observações relevantes para o esclarecimento dos factos:
6. Transcrição de quesitos e respostas aos mesmos

Quesito n.º -

Resposta:

Os Relatores,

(identificação de quem assina)

(identificação de quem assina)

208813816

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8645/2015

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.13.6.138

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de

19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

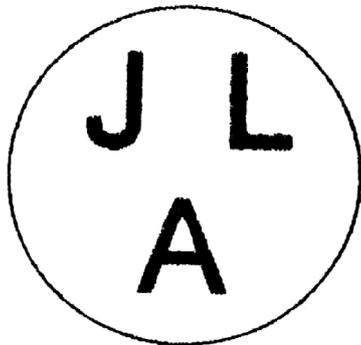
Auto J.N.I. — Reparações, L.ª
Rua N.ª Sr.ª das Dores, n.º 185C
2420-403 BOAVISTA

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.13.6.138, da empresa Auto J.N.I. Reparações, L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013.

9 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308720399

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 8646/2015

Quinta dos Cónegos – Sociedade Imobiliária S.A., com sede na Rua do Souto, 363, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 5.230 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na Rua do Souto, 363, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2037/20110124, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 278 (antigo artigo n.º 114) e na matriz predial urbana sob os n.ºs 6046 e 6049 (antigos artigos 2607 e 2608 respetivamente), com uma área total de 42.826 m², destinados à construção de um centro de formação empresarial e de conferências, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente desenvolve a sua atividade no âmbito da realização de conferências, reuniões e ações de formação para as empresas pertencentes ao universo do Novo Banco S.A. e que a concretização da pretensão ora em apreço permitirá a expansão do negócio através da prestação destes serviços a terceiros;

Considerando que a Quinta dos Cónegos foi edificada no século XVII e é atribuída a Nicolau Nasoni, compreende um solar, uma capela, jardins e fontes de inspiração barrocos, estando classificada no Plano Diretor Municipal da Maia como património edificado e os jardins classificados como verde de valor patrimonial e paisagístico;

Considerando que a concretização da pretensão consiste na reabilitação e adaptação de um conjunto de construções agrícolas existentes, a

saber, casa do caseiro, arrecadações, adega, estábulos, estufas e anexos agrícolas, bem como na construção de uma galeria de circulação aberta, de 3 edifícios para apoio e suporte ao centro de conferências e formação empresarial, e de um auditório, com capacidade para 232 lugares, que resultará da ampliação do conjunto rural existente através de um edifício de quatro pisos, três dos quais enterrados;

Considerando que a pretensão requerida permite requalificar o património arquitetónico e ambiental constituído pela Quinta dos Cónegos, com um investimento aproximado de 4,3 milhões de Euros; Considerando que a Direção-Geral das Atividades Económicas não se pronunciou negativamente quanto à pretensão requerida;

Considerando que a área abrangida pela utilização não agrícola em apreço não será toda impermeabilizada, pois os 3.956 m² destinados a arruamentos e plataformas exteriores pavimentadas serão pavimentados com um pavimento permeável a 100% constituído por um pavimento drenante realizado com argamassa sintético constituído por gravilha/inertes de baixa granulometria agregados com resina epóxi tipo terraway/greenway ou aquastone;

Considerando que as novas construções situam-se na continuidade das edificações rurais existentes e inserem-se na parcela menos prejudicial à inutilização de solos de boa aptidão uma vez que grande parte já se encontra impermeabilizada;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os solos, quanto à capacidade de uso, são solos classe B, com capacidade de uso elevada, com limitações moderadas, riscos de erosão, no máximo, moderados, espessura efetiva superior a 35 cm, e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações;

Considerando que o projeto foi reconhecido como tendo interesse público municipal pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Maia, mediante deliberação aprovada por maioria por estes órgãos em 17 de junho e 25 de junho de 2014, respetivamente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, como o Plano Diretor Municipal da Maia, e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as relativas à construção requerida;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional quanto à pretensão requerida;

Assim, a Ministra da Agricultura e do Mar, e o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, determinam o seguinte:

1—Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para construção de um centro de formação empresarial e de conferências da Quinta dos Cónegos – Sociedade Imobiliária S.A., na Quinta dos Cónegos, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, com uma área de 5.230 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2—A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

208821243

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8647/2015

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitu-